

**LICENCIADA:**

Razão Social	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS SECAO/PR
Endereço	CANDIDO LOPES, 146.
Complemento/Fone/Fax	(41) 3017-5116
Cidade/UF/CEP	Curitiba/PR/80.020-060
CNPJ(MF)	76.688.936/0001-19
Inscrição Estadual	ISENTO
Representada por	Maurício Sagboni Montanha Teixeira
CPF/Cargo	██████████ 4
Qualificação	Brasileiro, advogado, residente nesta capital
E-mail	admcaa@oabpr.org.br
Doravante denominada	LICENCIADA
Local de Instalação do Servidor	O mesmo

**CEDENTE:**

Razão Social	ACOM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA
Endereço	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 373
Complemento/Fone/Fax	14º andar (41)3029-3003
Cidade/UF/CEP	Curitiba – PR – 80.410-180
CNPJ(MF)	05.852.501/0001-10
Inscrição Estadual	90287696-09
Representada por	Carlos Roberto Drechmer
CPF/Cargo	██████████ 4   Diretor
Qualificação	Brasileiro, casado, empresário, residente nesta capital
Doravante denominada	CEDENTE

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertadas o presente Contrato de Licenciamento de Programas de Computador de autoria e propriedade da **CEDENTE**, regido pelas cláusulas e condições seguintes e nos termos dos Anexos A, B, C, D e E, todos parte integrante e inseparável deste instrumento.

**Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 - É objeto do presente contrato o Licenciamento dos Programas do EVEREST Gestão Empresarial, doravante denominado simplesmente de EVEREST, para uso único e exclusivo da **LICENCIADA**.
- 1.2 - As características técnicas do EVEREST e os módulos envolvidos nesta cessão de direitos, encontram-se descritos no (ANEXO "A").
- 1.3 - O contrato de manutenção é parte integrante deste contrato e está descrito no anexo "D", passando a vigorar 90 dias após a assinatura deste contrato.

**Cláusula Segunda: DO PRAZO DO CONTRATO**

- 2.1 - A vigência deste contrato será enquanto a **LICENCIADA** estiver fazendo uso do EVEREST, sempre sob as salvaguardas da legislação pertinente, especialmente da Lei de Proteção aos Direitos Autorais referentes a Software vigente no país, de seu pleno conhecimento e sujeição.
- 2.2 - O presente contrato poderá ser rescindido:
- Por mútuo acordo entre as partes;
  - Unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - Por inadimplemento contratual de uma das partes, acordando o contratante infrator com multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Cláusula Terceira: DA VERSÃO DA TECNOLOGIA**

- 3.1 - A **CEDENTE** entregará para a **LICENCIADA** a versão mais recente do EVEREST no momento da instalação. Fará também atualizações de versão durante o período de 90 dias após a assinatura deste contrato. A **LICENCIADA** se obriga a manter em dia o pagamento do Contrato de Manutenção do EVEREST para receber após os 90 dias, as atualizações das novas versões assim como qualquer outro tipo de atendimento.

**Cláusula Quarta: DA IMPLANTAÇÃO**

- 4.1 - O EVEREST será instalado no equipamento servidor da **LICENCIADA**, no endereço identificado no caput deste Instrumento de Contrato, sob Sistema Operacional e Banco de Dados descritos no anexo "A".
- 4.2 - Os pré-requisitos mínimos necessários para o perfeito funcionamento do EVEREST estão descritos no anexo "C".
- 4.3 - Para a instalação, programação, consultoria e treinamento a **CEDENTE** utilizará às horas descritas e acordadas no PDI (Plano Diretor de Implantação) que depois de homologado, fará parte integrante deste contrato.



4.5 - Serviços extraordinários solicitados pela **LICENCIADA** antes, durante e mesmo depois da implantação, que não constem do PDI (Plano Diretor de Implantação) original, serão cobrados conforme tabela de preços em vigor - ANEXO "E".

#### Cláusula Quinta: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Preços e a formas de pagamento estão descritos no Anexo "B", deste contrato.

#### Cláusula Sexta: DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE POR ERROS

6.1 - Por não ser a responsável pela introdução dos dados no sistema, a **CEDENTE** não será responsabilizada por erros, danos ou prejuízos advindos de falhas ou paralisações no EVEREST. Alnda, pelo resultado de decisões tomadas com base nas informações originadas da base de dados do EVEREST.

6.2 - Entende-se por erro, dano, falha, problemas acarretados pela utilização indevida do EVEREST, bem como o uso do EVEREST por funcionário/usuário não treinado da **LICENCIADA**.

6.4 - Entende-se por paralisação do EVEREST, as interrupções ocorridas em virtude de "vírus", quedas de luz, danos nos equipamentos ou danos nas instalações da **LICENCIADA**.

6.3 - A **LICENCIADA** fica responsável pela manutenção, periodicidade, guarda e armazenamento das cópias de segurança "Backup", do EVEREST, programas fontes, arquivos de configuração e programas executáveis, não cabendo a **CEDENTE**, qualquer responsabilidade pela perda destes programas e arquivos.

6.4 - Cabe a **CEDENTE** a entrega para a **LICENCIADA** dos módulos do EVEREST contratados, em funcionamento de acordo com as características técnicas e funcionais originalmente contratadas e acordadas no PDI (Plano Diretor de Implantação), responsabilizando-se pela correção dos eventuais erros que estes módulos possam conter.

6.5 - A **CEDENTE** assume a responsabilidade da correção de eventuais erros de programação ou de falha na Implantação das regras estabelecida em contrato, quando ocasionada por técnicos autorizados pela **CEDENTE**.

#### Cláusula Sétima: DAS LIMITAÇÕES AO DIREITO DE USO

7.1 - Através deste instrumento a **LICENCIADA** obtém o direito de uso não exclusivo em sua instalação dos programas executáveis do EVEREST e dos Programas Fontes ou "stored procedures" que são as regras de negócio, armazenadas em seu banco de dados.

7.2 - São denominados pela **CEDENTE** como Programas Fontes, ou "stored procedures", as regras de negócio, que são procedimentos integrantes do EVEREST mais as desenvolvidos para a **LICENCIADA** com objetivo de adaptar o EVEREST as suas reais necessidades.

7.3 - A **LICENCIADA** reconhece que, sob a Lei do Software, lhe é vedado o uso desta Tecnologia para fins diferentes daquele para o qual foi licenciada, especialmente no que se refere à cessão, venda, doação ou prestação de serviços a terceiros. Entende-se como terceiros, qualquer pessoa física ou jurídica que não a **LICENCIADA**. Será porém permitido o uso do EVEREST em suas coligadas e/ou subsidiárias, utilizando o mesmo servidor e instalação física;

7.4 - Da mesma forma, os programas fontes e os programas executáveis que forem desenvolvidos ou alterados pela **LICENCIADA**, através de seus técnicos, serão de sua propriedade exclusiva, não sendo permitido à **CEDENTE** sua cópia ou utilização para qualquer finalidade.

7.5 - Os programas fontes desenvolvidos pelos técnicos da **CEDENTE** para a **LICENCIADA**, poderão ser utilizados pela **CEDENTE** com prévia e escrita anuência da **LICENCIADA**.

7.6 - A **CESSIONARIA** não será obrigada a alterar ou corrigir, bem como não será responsabilizada por problemas advindos de programas fonte (regras de negócio), desenvolvidos por técnicos da **LICENCIADA**.

7.7 - A **CEDENTE** permite o uso desta tecnologia pela **LICENCIADA** em suas coligadas e/ou subsidiárias, desde que utilizado o mesmo servidor e instalação física.

#### Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte infratora a uma multa contratual, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigidos, pelo índice de inflação oficial, ou na falta deste, outro que o venha substituir, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais perdas e danos, além de facultar, à parte inocente, a imediata rescisão deste instrumento por inadimplência contratual, mais honorários advocatícios e custas judiciais.

8.2 - Caso os pagamentos não sejam efetuados nos vencimentos estipulados, os valores serão acrescidos dos juros legais e multa de 2% (dois por cento).

8.3 - Reiteradas inadimplências contratuais não ensejarão novação contratual, mas mera tolerância da parte com o inadimplente, podendo o prejudicado agir a qualquer tempo em defesa de seus direitos.

#### Cláusula Nona: DOS IMPOSTOS

9.1 - Todos os impostos incidentes sobre esta transação, estão inclusos nos preços acordados descritos no anexo "B".



**Cláusula Décima: DA REMOÇÃO DO EVEREST**

10.1 - Caso, e em qualquer tempo, for o equipamento onde se encontra implantado o EVEREST apreendido, tomado, arrestado, seqüestrado ou simplesmente ameaçado por quaisquer medidas judiciais, que o retire da posse e domínio da LICENCIADA, não caberá à CEDENTE nenhuma responsabilidade solidária.

**Cláusula Décima Primeira: DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**

11.1 - O suporte técnico garante o atendimento ao produto, para obter o apoio necessário e resguardar a Integridade e a continuidade do Projeto.

11.2 - Será garantido a LICENCIADA, suporte telefônico, atualização de novas versões e suporte técnico no local, por 90 dias a contar da data de assinatura deste contrato. Após este prazo, as garantias oferecidas serão estendidas por meio do Contrato de Manutenção descrito no anexo "D".

**Cláusula Décima Segunda: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, ao perfeito cumprimento de suas determinações.

12.2 - A LICENCIADA e a CEDENTE poderão ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações aqui assumidos, desde que obtenha a prévia e escrita anuência da outra parte.

12.3 - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sempre sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores havidos entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às cláusulas e condições aqui definidas.

12.4 - Todos os direitos das partes, previstos neste contrato e na legislação em vigor, são cumulativos e facultativos, e o não exercício de qualquer um deles em determinado momento, não impedirá que o faça a qualquer tempo.

12.5 - Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento de obrigações aqui assumidas, em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e de força maior, previstos no Código Civil Brasileiro.

12.6 - Os termos e condições deste contrato, bem como toda e qualquer informação relativa a Tecnologia do EVEREST ora licenciada, incluindo-se os dados manipulados pelo EVEREST, são considerados de natureza estritamente confidencial e sigilosa, comprometendo-se as partes ao seu inteiro resguardo, respondendo solidariamente por atos de seus funcionários diretos, indiretos ou terceiros contratados.

12.7 - Deverá a LICENCIADA possuir acesso a Internet através de seu servidor para facilitar o suporte e a recepção de atualizações.

12.8 - A CEDENTE se reserva o direito de retomar o EVEREST descrito no anexo "A", nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, sem a devolução dos valores da Licença de Uso e dos serviços contratados.

**Cláusula Décima Terceira: DO FORO**

13.1 - As partes elegem como foro deste contrato a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Instrumento.

**Cláusula Décima Quarta: DAS ASSINATURAS**

14.1 - E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato de Licenciamento e Manutenção de Programas de Computador em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

Maurício Sagbani Montanha Teixeira  
Diretor Tesoureiro  
LICENCIADA

Testemunha

CEDEnte

Testemunha

**ANEXO A**

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

**1 - EVEREST**

Linguagem de Desenvolvimento  
 Tipo de Aplicação  
 Banco de Dados Relacional  
 Equipamento Servidor/ Sistema Operacional  
 Servidores Licenciados para Instalação  
 Usuários Acessando Simultaneamente

*Delphi 3.0*  
*Gestão Empresarial Versão 1.0*  
*SQL-SERVER 2000*  
*Windows 2000 Server*  
**01 (Um)**  
**07 (sete)**

**2 - MÓDULOS DO EVEREST LICENCIADOS**

MÓDULOS ESTRUTURAIS	
ADS	Administração e Segurança - Cadastros - Segurança de Acessos - Troca Eletrônica de Dados
ADF	Administração Financeira - Contas a Pagar - Contas a Receber - Tesouraria - Controle de Bancos
FAE	Faturamento e Expedição

Curitiba, 18 de dezembro de 2003

  
 Mauricio Sagboni Montanha Teixeira  
 Diretor Tesoureiro  
 LICENCIADA

\_\_\_\_\_  
 Testemunha

  
 \_\_\_\_\_  
 CEDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 Testemunha

**ANEXO B**

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Licença De Uso dos Módulos Estruturais		
Nº de Usuários	Valor por Usuário (R\$)	Total (R\$)
07	1.440,00	10.080,00
<b>Desconto Especial</b>		<b>1.008,00</b>
<b>Total</b>		<b>9.072,00</b>

Implantação		
Nº horas	Valor/Hora (R\$)	Investimento (R\$)
204	60,00	12.240,00

<b>TOTAL DESTE CONTRATO</b>	<b>R\$ 21.312,00</b>
-----------------------------	----------------------

**PDI e Licenças de Uso R\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais)**  
 Entrada de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) na assinatura do contrato, mais 02 (duas) parcelas mensais iguais de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) com vencimentos 18/01/2004, 18/02/2004 respectivamente.

**Horas Estimadas de Implantação:**  
 Pagamento conforme horas consumidas com faturamento quinzenal até o limite estipulado no PDI.

**Treinamento:**  
 R\$ 250,00 por usuário/módulo faturado 10 dias após a realização. O número total de treinamentos será definido após a homologação do PDI conforme as necessidades do cliente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003

Maurício Sagboni Montanha Teixeira  
 Diretor Tesoureiro  
 LICENCIADA

\_\_\_\_\_  
 CEDENTE

\_\_\_\_\_  
 Testemunha

José Maria Schmitt  
 Testemunha

**ANEXO C**

**1 - PRÉ-REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO:**

É de responsabilidade da **LICENCIADA**, a aquisição e instalação dos seguintes pré-requisitos mínimos de implantação:

**A) Recursos Técnicos:**

**Hardware**

Configuração do Servidor:

- Sistema Operacional = Windows NT ou 2000/2003 Server
- Disco Rígido: 40 GB
- Memória RAM: 512 MB (mínimo)
- Processador: Pentium IV 1GHz (mínimo)
- Periférico de backup: Fita DAT ou ZIP DRIVE
- Ambiente de Rede 100 MB

Configuração Estações:

- Sistema Operacional: Windows 95 / 98 / 2000 ou XP
- Processador: Pentium II 500 ou superior
- Memória RAM: 64 MB (Mínimo).
- Disco Rígido: Mínimo 10 GB

**Software**

- Banco de Dados: SQL Server 7.0/2000/2003 Microsoft.
- Rede: TCP/ IP
- Recomendamos a Aquisição de uma cópia do *Crystal Report* (Software Gerador de Relatórios Dinâmico).

**B) Recursos Materiais:**

- Proporcionar um ambiente de trabalho para os Consultores da **CEDENTE** disponibilizando linha telefônica e microcomputador exclusivo com acesso internet.

**C) Recursos Humanos:**

- Disponibilizar pelo menos um profissional interno para acompanhar a implantação, comprometendo-se, juntamente com a **CEDENTE**, a cumprir as tarefas e o cronograma de implantação especificados no PDI (Plano Diretor de Implantação).

**2 - PRÉ-REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO NO MODELO ASP (DATACENTER) quando se aplicar:**


**A) Configuração Estações:**

- Sistema Operacional: Windows 95 / 98 / 2000/ XP ou Linux
- Processador: Pentium II 500 MHZ ou superior.
- Memória RAM: 64 MB (Mínimo).
- Disco Rígido: Mínimo 1,5 GB.
- Conexão dedicada com o datacenter-pela internet.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003

Maurício Sagboni Montanha Teixeira  
Diretor Técnico  
LICENCIADA

Testemunha

  
CEDENTE

  
Testemunha

**ANEXO D**

**1. Objeto da Manutenção**

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a manutenção não exclusiva do EVEREST nos aplicativos descritos no **Item 6** deste anexo, entendida em três níveis: corretiva, de ordem legal e de otimização.
- 1.2.** Entende-se por manutenção de ordem legal, aquela necessária a ajustar os resultados obtido(s) do(s) sistema(s) à nova definição legal.
- 1.3.** Entende-se por manutenção de otimização, aquela cujo objetivo seja o de adequação do(s) sistema(s) às novas técnicas de software e hardware.
- 1.4.** Entende-se por manutenção corretiva, aquela cujo objetivo seja o de corrigir o funcionamento inadequado ou seja, possíveis "falhas", encontradas nos programas dos módulos que compõe o EVEREST.
- 1.5.** A manutenção de otimização poderá ser originada de solicitação da **LICENCIADA**, mas a **CEDENTE** reserva-se o direito de decidir sobre as versões, tendo em vista o caráter genérico do(s) aplicativos(s) e o interesse de todos os usuários.

**2. Garantia de Atualização Legal e Tecnológica (GLT)**

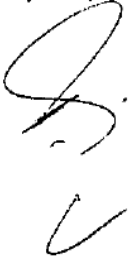
- 2.1.** As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos governamentais, serão introduzidas no software sem ônus para a **LICENCIADA** e em prazos compatíveis com os determinados pela Legislação.
- 2.2.** A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no software será efetuado com base nas publicações especializadas e divulgadas sobre cada matéria em veículos de comunicações de domínio público. Interpretações divergentes por parte da **LICENCIADA** quando implementadas, serão consideradas como assessoria, e serão faturadas de acordo com o custo-hora estipulado para este contrato. A **CEDENTE** não será obrigada a implementar alterações únicas e exclusivamente baseadas em avaliações de um Cliente específico, mas obrigará-se a fazê-lo segundo consenso da maioria de seus Clientes.
- 2.3.** Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **CEDENTE** indicará soluções alternativas, visando atender as determinações legais, até que o software possa ser atualizado.
- 2.4.** As modificações impostas por Associações, Sindicatos ou outros grupos específicos poderão ser executadas mediante aprovação de orçamento prévio, sendo faturadas para a **LICENCIADA**.
- 2.5.** Modificações específicas pedidas pela **LICENCIADA** poderão ser executadas pela **CEDENTE** após análise da viabilidade e aprovação de orçamento prévio.
- 2.6.** Alterações ou modificações nos Programas Fontes "stored-procedures" e Programas Executáveis, bem como desenvolvimento de novos Programas Fontes "stored-procedures" e Programas Executáveis, pedidos pela **LICENCIADA** poderão ser executadas pela **CEDENTE** após análise da viabilidade e aprovação de orçamento prévio.
- 2.7.** Pedidos efetuados pela **LICENCIADA** para criação ou alteração de relatórios econômicos/financeiros gerados pelo EVEREST, poderão ser executadas pela **CEDENTE**, sendo que o tempo utilizado para execução do serviço será tratado como Assessoria Operacional.
- 2.8.** As atualizações serão disponibilizadas através da Internet pela **CEDENTE**.
- 2.9.** A **LICENCIADA** obriga-se a fazer as atualizações das novas versões no seu servidor de aplicativos.
- 2.10.** Caso a **LICENCIADA** não disponha de um técnico habilitado para realizar as atualizações, a **CEDENTE** enviará um técnico para executar os serviços, sendo computado o tempo utilizado para execução do serviço, como Assessoria Operacional.
- 2.11.** A **LICENCIADA** fica responsável pela manutenção, periodicidade, guarda e armazenamento das cópias de segurança "Backup", do EVEREST - Programas Fontes e Programas Executáveis, não cabendo a **CEDENTE**, qualquer responsabilidade ou ônus pela perda destes programas e arquivos.
- 2.12.** As atualizações de novas versões do EVEREST estão cobertas pelo contrato mensal. Porém as horas demandas para a referida atualização, quando feita por técnicos da **CEDENTE**, serão cobradas ao custo homem/hora conforme tabela de preços vigente descrita no ANEXO "E".

**3. Consultas Técnicas / Suporte / Atendimento**

- 3.1.** Consultas técnicas poderão ser encaminhadas à **CEDENTE** por telefone, fax, e-mail ou carta. As consultas técnicas por telefone só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam habilitação para operação do software, banco de dados, equipamento, sistema operacional e utilitários.
- 3.2** Cabe a **LICENCIADA** indicar o funcionário/usuário que será responsável pelo contato com a **CEDENTE**.

**4. Material para Análise**

- 4.1.** Caso haja necessidade de remessa para a **CEDENTE** de material para análise, o tempo gasto para resolução de dúvidas serão faturados como Assessoria Operacional, mediante apresentação do respectivo relatório de Atividades e após aprovação do orçamento.



4.2. Caso a resolução das dúvidas deva ser executada na sede da **CEDENTE**, o tempo aplicado será considerado Assessoria Operacional.

#### 5. Assessoria Operacional

5.1 Todas as cláusulas que se referem a Assessoria Operacional serão faturadas conforme valor homem/hora estipulado na tabela vigente descrita no ANEXO "E".

5.2 A Assessoria Operacional consiste na participação de profissionais da **CEDENTE** em qualquer atividade de apoio e orientação de utilização do software licenciado sempre que solicitado pela **LICENCIADA**.

5.3 Defeitos ou falha nos arquivos de dados do software, que tenham sido originados por defeitos físicos no(s) equipamento(s) ou no meio magnético de armazenamento, ou ainda, que tenha sido provenientes de "vírus", incidindo neste caso em orçamento específico para sua correção, serão considerados como Assessoria Operacional.

5.4 Recuperação de processamentos, devidos a erros operacionais, por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação, estarão sujeitos a análises técnicas prévias, com conseqüentes orçamentos de custos, determinados caso a caso, excetuando aqueles causados por omissão da documentação.

5.5 O tempo aplicado em consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à **CEDENTE** serão considerados como Assessoria Operacional.

#### 6. Software Objeto, Modalidade de Pagamento e Valor das Parcelas

MÓDULOS PROPOSTOS		Valor da Parcela Mensal (R\$)
ADS	Administração e Segurança	105,00 - 116,69
ADF	Administração Financeira	105,00 - 116,69
FAE	Faturamento e Expedição	105,00 - 116,69
<b>Total:</b>		<b>315,00</b>

6.1 A data do primeiro vencimento será todo dia **15** de cada mês. Iniciando em: **15/04/2004**.

#### 7. Reajuste de Preços

7.1. Os valores do presente Termo de Licenciamento serão reajustados monetariamente de acordo com a variação do índice do IGP-M/FGV, tomando-se por base os últimos doze (12) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou em menor periodicidade autorizado pelo Poder Executivo, bem como poderá ser renegociável a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico financeiro.

#### 8. Inadimplência

8.1. A falta de pagamento no dia convencionado, além de provocar a suspensão temporária dos serviços à partir do 10º (décimo) dia de inadimplência até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste contrato, fará com que o débito seja acrescido de juros legais e multa de 2% (dois por cento), mais a atualização pela variação do índice do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, além de custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

#### 9. Vigência

9.1 Este Contrato de Manutenção passa a vigorar 90 dias após a assinatura do Contrato de Licenciamento de Programas.

9.2 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, sendo que sua renovação será automática, pelo mesmo período, sempre que as partes não manifestarem por escrito 30 (trinta) dias antes.





**10. Das Condições Gerais**

**10.1.** O não exercício pela **CEDENTE** de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste termo não configurará desistência, transigência ou novação, podendo esta, a qualquer tempo, exercê-lo em sua plenitude.

**10.2.** Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais tem prevalência, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado por representantes legais das partes.

**10.3.** Caso a **LICENCIADA** e/ou a **CEDENTE** desejem o cancelamento do Contrato de Manutenção, poderão fazê-lo nas seguintes situações:

**10.3.1.** Antes do vencimento dos primeiros 12(doze) meses, com pagamento de 3 (três) parcelas a título de multa, sendo que isto não desobriga a **LICENCIADA** a efetuar o pagamento das parcelas já vencidas.

**10.3.2.** Após o vencimento dos primeiros 12 meses a **LICENCIADA** deverá fazer o referido Cancelamento de Contrato por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que isto não a desobriga de efetuar o pagamento das parcelas já vencidas.

**10.3.3.** Fica estipulada uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor anual deste contrato, para qualquer uma das partes que porventura não venha a cumpri-lo.

**10.3.4.** A **LICENCIADA** manterá pessoal capacitado e treinado para operar o EVEREST em todos os módulos contratados, no banco de dados adotado e no sistema operacional.

**10.3.5.** A **LICENCIADA** manterá a rede com acesso à Internet para receber atualizações.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003

Maurício Sabori Montanha Teixeira  
Diretor Tesoureiro  
LICENCIADA

  
CEDENTE

Testemunha

  
Testemunha

ANEXO E

1. TABELA DE PREÇOS VIGENTE - HORA TÉCNICA:

Item	Descrição	Fator	Valor - R\$
01	Consultor Técnico	Hora	65,00
02	Gerente Técnico	Hora	75,00
03	Gerente de Projetos	Hora	100,00

Os preços acima estão em vigor na data da assinatura do contrato. Poderão sofrer correção a qualquer momento conforme política comercial definida pela **CEDENTE**.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003

Maurício Sabori Montanha Teixeira  
Diretor Tesoureiro  
LICENCIADA

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Jacini Schneider  
\_\_\_\_\_  
Testemunha